PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 07-A/2022 – SEFIM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – SEFIM

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com Justificativa para Contratação, na modalidade inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em locação de sistema (software) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E- Contas TCM/PA), licitações, gestor de notas fiscais patrimônio e hospedagem de dados na forma da Lei Complementar131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.815/2010 pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá.

2. FUNDAMENTOS

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação da empresa para fornecimento do objeto licitado.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Contrato em tela.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer salvo mehor juízo.

FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA
Assinado de forma digital por FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA
Dados: 2022.02.04 20:11:06 -03'00'

Curuçá-Pa, 4 de Fevereiro de 2022.

Francesco Falesi Cantuária
Controlador Interno Municipal